



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 040.005.2022-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BAIÃO E A EMPRESA
V.S.R. FERREIRA.

1

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa V.S.R. FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 03.561.828/0001-07, inscrição estadual nº 15.209.375-3, com sede estabelecida na Avenida Antônio Baião, Nº 28, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por, VALDINEI DO SOCORRO RAMOS FERREIRA, Brasileiro, Empresário, portadora do RG nº 1888952 PC/PA e do CPF nº 379.949.302-63 celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-PMB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) PARA FORNECER MATERIAIS DE EXPEDIENTE ÀS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais se entendem como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 007/2021- PMB, constante do Processo de Licitação nº 052021007, aplicando-se suas disposições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



irrestrita e incondicionalmente.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de início em 23/03/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada discriminada: Valor Global R\$ 68.800, (sessenta e oito mil e oitocentos reais)

PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE

ITEM	LOTE 10 - CLIPS (VSR FERREIRA)	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
160	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº2C/50 UNIDADES	CX	CIS	110	R\$ 2,00	R\$ 220,00
161	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº2C/100 UNIDADES	CX	CIS	111	R\$ 2,20	R\$ 244,20
162	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº3C/50 UNIDADES	CX	CIS	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
163	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº3C/100 UNIDADES	CX	CIS	198	R\$ 3,05	R\$ 603,90
164	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº4C/50 UNIDADES	CX	CIS	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
165	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº5C/50 UNIDADES	CX	CIS	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
166	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº5C/100 UNIDADES	CX	CIS	30	R\$ 3,93	R\$ 117,90
167	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº6C/50 UNIDADES	CX	CIS	0	R\$ 3,98	R\$ 0,00
168	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº6C/100 UNIDADES	CX	CIS	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
169	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº8C/50 UNIDADES	CX	CIS	30	R\$ 3,05	R\$ 91,50
170	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº8C/100 UNIDADES	CX	CIS	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
	VALOR TOTAL					R\$ 4.083,00
ITEM	LOTE 11 - FITAS E EVA (VSR FERREIRA)	MARCA	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
171	EVA-VAREAS CORES TAMANHO 50X60X2MM	FOLHA	VMP	850	R\$ 13,50	R\$ 11.475,00
172	EVA C/ GLITER, TAMANHO 40X60CM	FOLHA	VMP	510	R\$ 35,00	R\$ 17.850,00
173	EVA EMBORRACHANTO CORES VARIADAS, TAMANHO 40X60CM	FOLHA	VMP	340	R\$ 5,00	R\$ 1.700,00
174	EVA ESTAPADO TAMANHO 40X60	FOLHA	VMP	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
175	EVA PLUSH-VARIAS CORES	FOLHA	VMP	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
176	FITA ADESIVO 12X10M	UND	VMP	201	R\$ 3,00	R\$ 603,00
177	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX 50MT	UND	VMP	489	R\$ 12,00	R\$ 5.868,00
178	FITA ADESIVO TIPO BANANA DUPLA FACE DE ESPUMA FIXAÇÃO PERMANENTE	ROLO	VMP	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
179	FITA ADESIVA EMPACOTAMENTO DE 50 METROS	UND	VMP	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
180	FITA CREPE-P/FIXADO25MMX50MT	UND	VMP	386	R\$ 6,50	R\$ 2.509,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



181	FITA CREPE P/FIXADO 48MMX50MT	UND	VMP	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00
182	FITA CREPE 19X50 PCT COM 6 UNIDADES	UND	VMP	44	R\$ 24,00	R\$ 1.056,00
183	FITA DUPLA FACE P/FIXAÇÃO 50X50M	UND	VMP	384	R\$ 26,00	R\$ 9.984,00
184	FITA DUPLA FACE P/FIXAÇÃO 19X50M	UND	VMP	364	R\$ 15,00	R\$ 5.460,00
185	FITA DUPLA FACE P/FIXAÇÃO 25X30M	UND	VMP	0	R\$ 29,00	R\$ 0,00
186	FITA DURALEX FINA TRANPARÊNTE LARGURA 1,2CM PCT C/04UNID	UND	VMP	435	R\$ 8,20	R\$ 3.567,00
	VALOR TOTAL					R\$ 64.717,00

3

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por Itens do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.122.0002.2.061 – Manutenção Da Secretaria Executiva De Educação.

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte De Recursos - 1.500.1001 – Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos da Educação.

FICHA Nº 278.

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.361.0003.2.071 – Manutenção do Programa Nacional de Salário Educação - QSE .

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte De Recursos - 1.500.1001.00 – Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos da Educação.

1.550.0000.00 – Transferência do Salário - Educação

FICHA Nº 314

Classificação Institucional – 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Classificação Funcional – 12.361.0003.2.083 – Manutenção do Apoio Administração – Ensino Fundamental FUNDEB (30%).

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte De Recursos - 1.541.0000.00 – Transferências FUNDEB (30%). COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAF

1.540.0000.00 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 30%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FICHA Nº 369

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 – Ordem de Compra;

7.1.2 – Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.3 – Ateste do fiscal do contrato.

7.1.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.6 – Certidão Negativa Municipal.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO;

8.3 - Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

8.4 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

8.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

8.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

8.7 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.8 - Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

8.9 - Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.10 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

8.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.12 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

Ribeiro

A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.13 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

8.14 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

5

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3 - Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.

9.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.1.4 - Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.

9.1.5 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.1.6 - Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.

9.1.8 - Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA

10.1 - A empresa deverá entregar os materiais nos locais e horários solicitados pelos respectivos pedidos, sob quaisquer pretextos, serão solicitados parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de ordem de compra emitida pelas mesmas;

10.2 - A empresa deverá entregar os materiais ou equipamentos de imediato, mediante ordem de compra expedida pelos seus respectivos fundos ou secretarias.

10.3 - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor da correspondente vinculado nos autos do processo de cada fundo ou secretaria, o qual deverá atestar a nota fiscal das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

10.5 - O material será recusado, caso haja incompatibilidade nas especificações contidas na proposta da CONTRATADA ou apresentarem avarias;

10.6 - O material deverá vir acondicionado em suas embalagens originais;

10.7 - O material fornecido deverá ser de qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas;

10.8 - O prazo de garantia/validade para os itens especificados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Blégas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1 - A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

11.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

11.4 - O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo ou Termo de Reajustamento.

12.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

Blugas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1 - O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;
- Multa pelo atraso na execução dos serviços;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade contratante.

15.4 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante no Edital.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

PALACETE FERNANDO GUILHON, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199, CENTRO, CEP: 68465-000 MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser de forma digital, **em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014** - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2 - E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Baião-PA, 23 de março de 2022.

Patrícia dos Reis Liéga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Váldineir do S.R. Ferreira
V.S.R. FERREIRA
CNPJ Nº 03.561.828/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]